



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 004/2020**

**Senhor Presidente,**  
**Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentar fraternalmente Vossas Excelências, na oportunidade, vimos encaminhar para a pertinente apreciação dessa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo, o qual **“CONCEDE AUMENTO REAL AO QUADRO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

É novamente motivo de satisfação para o Executivo Municipal, já no mês de janeiro e pela quarta oportunidade seguida, poder viabilizar o pagamento do Piso Nacional do Magistério aos professores da rede municipal, pelo que se formula a proposição em foco com a finalidade de implementar a sua adequação aos moldes preconizado pela Lei Federal nº 11.738, de 16.07.2008 e ao valor fixado anualmente pelo Ministério da Educação.

A sistemática de cálculo para apuração do Piso Nacional está disposta no parágrafo único do artigo 5º da referida Lei Federal, o qual é obtido através da variação do valor aluno FUNDEB verificada entre os anos dois anos anteriores, no caso, 2019 e 2018, que resultou no percentual de 12,84%, conforme se conclui pela Portaria Interministerial nº 03/2019, que fixou o valor anual mínimo de R\$ 3.440,29 por aluno em 2019 e a Portaria nº 06/2018, que fixou o valor anual mínimo de R\$ 3.048,73 por aluno em 2018.

Isso significa que o **Piso Nacional** fixado para a carreira do professor, com carga horária de vinte (20) horas semanais, passa a ser de **R\$ 1.443,07**.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

Porquanto, para dar fiel cumprimento a essa determinação federal é necessário ao Município antecipar a concessão de um aumento real, destinado exclusivamente aos professores municipais, vez que a data base da revisão geral anual da remuneração de todos os servidores foi fixada para junho de cada ano, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.310, de 08.02.2002.

Oportuno destacar que no exercício de 2019 foi concedido aos professores municipais um aumento real de 4,17% em janeiro, correspondente ao mesmo índice então apurado pelo MEC, seguindo-se da diferença em relação ao reajuste geral de 7,6587% concedido em junho.

Assim, diante do reajuste total concedido no exercício passado é possibilitado ao Município a concessão de um índice inferior a variação ora apurada pelo MEC, bastando para tanto a concessão de um aumento real de **9,13%** para atingir o Piso Nacional fixado para 2020, percentual esse que deverá ser deduzido do reajuste anual a ser concedido em junho próximo.

Com essa medida o Município estará atendendo ao Piso Nacional estabelecido para o corrente ano, tendo em vista que o vencimento básico do professor municipal, correspondente ao **Nível 1, Classe A, passa a ser de R\$ 1.443,18.**

Quanto a estimativa do impacto orçamentário e financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, a Contadoria Geral do Município opina pela possibilidade de tal aumento, com ressalvas, conforme demonstrativo anexo.

Pelo acima exposto, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 14 de janeiro de 2020.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,**  
**Prefeito do Município de Jaguari.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

**PROJETO DE LEI N° 004/2020**

**Concede aumento real ao Quadro do Magistério  
e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É concedido **aumento real** sobre as tabelas de pagamento do quadro do magistério estatutário, magistério celetista em extinção e contratos temporários de professores, extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas do magistério público municipal inativados pela regra da paridade, vigentes no mês de dezembro de 2019, pela aplicação do índice de **nove inteiros e treze por cento (9,13%)** para vigorar a contar de 1º de janeiro de 2020.

Parágrafo único. As Tabelas de Pagamento referidas no *caput* deste artigo estão demonstradas no Anexo Único que é parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** O percentual de aumento real concedido por esta Lei deverá ser deduzido do percentual de revisão geral anual de que trata o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 2.310, de 08 de fevereiro de 2002.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias constantes da Lei Orçamentária Anual editada pela Lei Municipal n.º 3.321, de 19.12.2019.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, \_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,**  
**Prefeito do Município de Jaguari.**

REGISTRADA NO LIVRO N°..... ÀS FLS.....  
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
EM: \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_.

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,**  
**Secretário de Administração.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

**LEI MUNICIPAL N° \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_**  
**ANEXO ÚNICO - TABELAS DE JANEIRO/2020**

TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
DO PLANO DE CARREIRA DO QUADRO DO MAGISTÉRIO  
(Lei Municipal n.º 2.435, de 30.12.2003)

NÍVEIS	VALORES (R\$) SEGUNDO A CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
1	1,76	1,91	2,06	2,21	2,36	2,51
	<b>1.443,18</b>	<b>1.566,18</b>	<b>1.689,18</b>	<b>1.812,18</b>	<b>1.935,18</b>	<b>2.058,17</b>
E1	1,76	1,91	2,06	2,21	2,36	2,51
	<b>1.443,18</b>	<b>1.566,18</b>	<b>1.689,18</b>	<b>1.812,18</b>	<b>1.935,18</b>	<b>2.058,17</b>
2	1,83	1,98	2,13	2,28	2,43	2,58
	<b>1.500,58</b>	<b>1.623,58</b>	<b>1.746,58</b>	<b>1.869,58</b>	<b>1.992,58</b>	<b>2.115,57</b>
3	2,03	2,18	2,33	2,48	2,63	2,78
	<b>1.664,58</b>	<b>1.787,58</b>	<b>1.910,58</b>	<b>2.033,58</b>	<b>2.156,57</b>	<b>2.279,57</b>

  

Padrão Referencial – art.39, § 2º da Lei n.º 2.435/2003	R\$ 819,99
---------------------------------------------------------	------------

TABELA DE PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO CELETISTA EM EXTINÇÃO  
(Lei Municipal nº 1.683, de 11.06.1986)

NÍVEL	CLASSES				
	A	B	C	D	E
01	-	-	-	-	-
02	-	-	-	-	-
03	1.326,84	1.344,69	1.362,57	1.373,72	1.393,83
04	-	-	-	-	-
05	-	-	-	-	-